

Fixa critérios para a concessão de diárias nos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084 de 30 de junho de... 1962 e o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, RESOLVE:

ART. 1º - Os membros dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, Assessores e servidores farão jus à percepção de diárias quando convocados ou designados para participação em reuniões, congressos, simpósios e outros eventos, fora de suas cidades de origem.

ART. 2º - O valor da diária prevista no artigo anterior, obedecerá à tabela, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

ART. 3º - As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenização das despesas com alimentação e pousada e serão concedidas por dia de afastamento de seu domicílio.

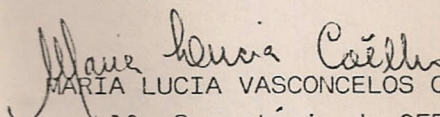
PARÁGRAFO 1º: O valor da diária será deduzido de 50% (cinquenta por cento) quando a ausência não exigir pernoite.

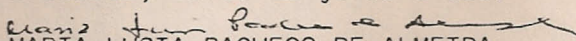
PARÁGRAFO 2º: O não comparecimento ao evento para o qual o beneficiário for convocado ou designado, obriga-lhe à devolução do valor recebido, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

ART. 4º - As despesas com passagens correrão por conta do Conselho interessado.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 1983.


MARIA LUCIA VASCONCELOS COELHO
1ª. Secretária do CFB


MARIA LUCIA PACHECO DE ALMEIDA
Presidente do CFB

CRB-2/19

CRB-2/4

ANEXO À RESOLUÇÃO CFB Nº 296/83

VALORES CONFORME O DECRETO Nº 87743 DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

FUNÇÃO	COEF. S/MVR VIGENTE
Presidente do CFB	1,4
Presidente do CRB	1,3
Conselheiros Federais	1,3
Conselheiros Region.	1,2
Assessores Regionais	1,1
Servidores	1,0